

LEI MUNICIPAL Nº 059/92

**EMENTA** : Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargo e estabelece piso salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal e demais legislação vigente:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de acordo com a função e natureza de atribuições dos cargos públicos de que trata a Lei Municipal nº 057/92, conforme os valores constantes da tabela abaixo discriminada:

<u>Nomenclatura</u>	<u>Classe</u>	<u>Nível</u>	<u>valor C\$</u>
- Auxiliar de Serv. Gerais	"A"	1	60.000,00
- Auxiliar de Serv. Gerais	"B"	2	72.000,00
- Auxiliar de Serv. Gerais	"C"	6	86.400,00
- Vigilante	"A"	3	75.000,00
- Vigilante	"B"	7	90.000,00
- Artífice	"A"	4	80.000,00
- Artífice	"B"	8	96.000,00
- Artífice	"C"	10	115.200,00
- Fiscal	"A"	5	85.000,00
- Fiscal	"B"	9	102.000,00
- Fiscal	"C"	11	122.400,00
- Auxiliar de Serv. Médicos	"A"	14	150.000,00
- Auxiliar de Serv. Médicos	"B"	17	180.000,00

Continua ...





## Continuação.

<u>Nomenclatura</u>	<u>Classe</u>	<u>Nível</u>	<u>Valor Cr\$</u>
- Professora	"A"	12	125.000,00
- Professora	"B"	13	143.000,00
- Professora	"C"	15	171.600,00
- Motorista	"A"	18	190.000,00
- Motorista	"B"	21	228.000,00
- Motorista	"C"	24	273.600,00
- Assistente Administrativo	"A"	16	172.125,00
- Assistente Administrativo	"B"	20	206.550,00
- Assistente Administrativo	"C"	23	247.860,00
- Assessor Administrativo	"A"	19	205.875,00
- Assessor Administrativo	"B"	22	247.050,00
- Assessor Administrativo	"C"	25	296.460,00
- Assessor Administrativo	"D"	26	355.752,00
- Técnico Especializado	"A"	27	500.000,00
- Técnico Especializado	"B"	28	600.000,00
- Técnico Especializado	"C"	29	720.000,00

Artº. 2º - Fica fixado a partir de 1º de junho do ano em curso, os pisos salariais de conformidade com os níveis abaixo relacionados:

<u>Nível</u>	<u>Valor Cr\$</u>
1	60.000,00
2	72.000,00
3	75.000,00
4	80.000,00
5	85.000,00
6	86.400,00
7	90.000,00
8	96.000,00

Continua ...





Continuação.

<u>Nível</u>	<u>Valor Cr\$</u>
9	102.000,00
10	115.200,00
11	122.400,00
12	125.000,00
13	143.000,00
14	150.000,00
15	171.600,00
16	172.125,00
17	180.000,00
18	190.000,00
19	205.875,00
20	206.550,00
21	228.000,00
22	247.050,00
23	247.860,00
24	273.600,00
25	296.460,00
26	355.752,00
27	500.000,00
28	600.000,00
29	720.000,00
30	800.000,00
31	870.000,00
32	960.000,00
33	1.050.000,00
34	1.150.000,00
35	1.260.000,00

Artº. 3º - Os cargos de provimento em comissão

Continua ...




**Continuação.**

os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como as gratificações de função concedidas pelo Executivo Municipal, obedecerão a tabela abaixo relacionada:

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

C. C. 1.	.....	Cr\$	1.000.000,00
C. C. 2.	.....	Cr\$	500.000,00
C. C. 3.	.....	Cr\$	400.000,00
C. C. 4.	.....	Cr\$	300.000,00
C. C. 5.	.....	Cr\$	250.000,00
C. C. 6.	.....	Cr\$	200.000,00

**II - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - F. G.**

F. G. 01	.....	Cr\$	40.000,00
F. G. 02	.....	Cr\$	48.000,00
F. G. 03	.....	Cr\$	57.600,00
F. G. 04	.....	Cr\$	69.120,00

Artº. 4º - Os professores que ministrarão aula percebendo vencimentos a título de hora/aula, fica fixado o valor da mesma da seguinte forma:

Professor estudante	.....	Cr\$	1.050,00 hora/aula
Professor habilitado	.....	Cr\$	1.350,00 hora/aula

Artº 5º - Os pensionistas que percebem qualquer valor pecuniário dos cofres da Prefeitura, fica concedido reajuste em percentual igual e indiscriminado de 300% (trezentos por cento) sobre o valor recebido no mes de maio/92

Artº. 6º - Aos servidores inativos será paga remuneração idêntica a que estiver sendo paga na ativa em obediência ao que dispõe o artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal e artigo 1º da presente Lei, combinado com o artigo 2º.

Continua ...





Continuação.

Artº 7º - Por cada dependente do servidor público, será pago o valor de Cr\$ 4.200,00 ( quatro mil e duzentos cruzeiros ), a título de salário família.

Artº 8º - Fica alterado a nomenclatura do quadro de pessoal, substituindo-se a terminologia " Enfermeira " por " Auxiliar de Serviços Médicos " em atendimento as normas éticas do Conselho de Enfermagem.

Artº 9º. - Fica criada a gratificação de até 100% ( cem por cento ) de piso salarial percebido, para os cargos de Técnico Especializado e Cargos em Comissão a título de Representação.

Parágrafo Único - Aos servidores que prestam serviços em caráter eventual ( diaristas ), será paga remuneração a preço de mercado à época de sua convocação, sofrendo os reajustes de conformidade com a tabela oficial divulgada pelos órgãos Classistas.

Artº. 10º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas de que trata o presente Projeto Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor, utilizando como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como os provenientes de excesso de arrecadação.

Artº 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 12 de junho de 1992

  
PREFEITO MUNICIPAL

a) José Inácio da Silva